

Nascimento Ramalho, Serafim Filipe Pinheiro, Henrique dos Santos Silva, João Baptista Coelho, Luis César de Lemos, Jorge Júlio de Oliveira, Armando Pires das Neves, Artur da Silva Martins, Álvaro Ferreira Reça, José Teodoro, Francisco dos Reis, Lino Ferreira Simões, Adelino Dinis, António Torcato da Cruz, José Maria de Almeida e Melo e António Sousa de Almeida.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luis de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

#### LEI N.º 538

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1915, os seguintes cidadãos: Albano Gonçalves, Francisco Aníbal de Sousa Larcher, Felisberto António Dolores, Artur Henrique Abrantes, Armando Júlio Pinheiro de Sousa Larcher, Manuel Pedro de Abreu, Joaquim Gonçalves Pereira, Jaime Paiva, Armando António Rodrigues Baptista, Francisco Pereira Soeiro, João Saldanha de Queiroz e Castro, Joaquim Crisóstomo Lopes dos Reis, Viriato Ferreira Chaves, Alfredo dos Santos, Luís dos Santos, Alfredo Ferreira, António Gil, António Pires, Carlos Pedro Antunes da Silva, João Alves Nogueira, Joaquim Martins Lemos, António Marques Rodrigues, Álvaro da Fonseca Marques, António Monteiro de Andrade, Eduardo Augusto da Costa Santos, Isidro José Silva, Isidro José Maria do Carmo, Júlio Joaquim do Carmo, José Francisco Vendinha, Júlio Monteiro, Alfredo Moreira da Silva, António Jacinto Vasco Rolina, Ezequiel Augusto Calçador, João António, Manuel José Gomes, Manuel Rodrigues, José Henriques Coelho, José Augusto de Sousa, Constantino Martins, João Pinto, Roberto Veloso Munhoz, José Joaquim da Costa Azevedo, Hilário Pais de Sousa, Joaquim Gomes Rocha, Luís Eduardo Maia Rebêlo e João Raimundo Alves.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luis de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

#### DECRETO N.º 2:396

Tendo em vista o disposto na lei n.º 524, de 5 de Maio de 1916, e usando das atribuições conferidas pela lei n.º 491, de 12 de Março do mesmo ano: hei por bem, nos termos do artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Colónias, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de Sub-Secretário de Estado é lugar de comissão, para todos os efeitos legais.

§ 1.º Se a comissão for exercida por um magistrado ou funcionário civil ou militar, contar-se há para a sua antiguidade no quadro a que pertencer, e ainda para os efeitos de aposentação e reforma, todo o tempo que durar a mesma comissão.

§ 2.º Aplica-se ao exercício das funções de Sub-Secretário de Estado o artigo 27.º da lei de 14 de Junho de 1913, mas não o artigo 31.º da mesma lei.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luis de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Repartição do Gabinete

##### PORTARIA N.º 670

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o vapor *Szechenyi*, requisitado para serviço do Estado, pelo decreto n.º 2:358, de 29 de Abril de 1916, passe a denominar-se *Lagos*.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1916.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Direcção Geral das Colónias

##### 7.ª Repartição

##### DECRETO N.º 2:397

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique sobre a conveniência de se modificar o actual regulamento para o exercício da caça no território de Manica e Sofala, aprovado por decreto de 23 de Janeiro de 1911:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho Colonial e nos termos do § 11.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As licenças especiais de caça, a que se refere o artigo 25.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Janeiro de 1911, passam a ser de duas classes:

Classe A — Só para elefantes;  
Classe B — Para os outros animais incluídos no referido artigo 25.º

Art. 2.º O preço de cada licença da classe A, dando apenas direito a abater um elefante, será de 45\$, não podendo em caso algum ser concedidas ao mesmo indivíduo mais de duas destas licenças em cada ano.

Art. 3.º Os preços por cada licença da classe B serão:

Por um mês . . . . .	45\$00
Por três meses . . . . .	90\$00
Por seis meses . . . . .	135\$00

Art. 4.º É tornado extensivo à importação de armas, efectuada por Macequece, o disposto no § 3.º do artigo 4.º do citado regulamento, competindo nesse caso ao chefe da circumscrição a faculdade que ali é concedida ao director da alfândega.

Art. 5.º Ficam assim modificadas as disposições dos artigos 25.º e 26.º e § 3.º do artigo 4.º do regulamento de 23 de Janeiro de 1911 e revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida.*